

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 07/2022 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera os requisitos, referências e quantidade de vagas do quadro de funcionários e cria cargos efetivos para o Poder Executivo e dá outras providências.

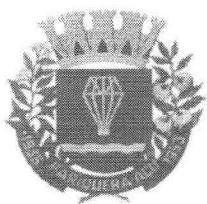
### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração dos requisitos, referências e quantidade de vagas do quadro de funcionários e cria cargos efetivos para o Poder Executivo.

2. Na mensagem consta o seguinte:

*“(...) A presente proposta visa à criação, ampliação de cargos efetivos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu, bem como as alterações de referências de cargos ainda não preenchidos, haja vista a desistência de candidatos do último concurso público. Para a alteração nas referências levou-se em consideração o mesmo grau de escolaridade e qualificação técnica de em outros cargos existentes no atual quadro de servidores. As alterações são necessárias para que o Poder Executivo possa realizar concurso público com a maior brevidade possível, pois tais servidores são essenciais para atendimento aos municípios. Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA** e aprovação necessárias.”*

3. A proposta tramita em regime de urgência aprovado pelo Plenário e está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

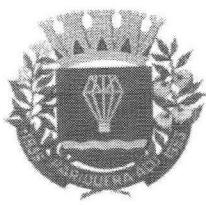
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

4. O projeto de lei prevê as seguintes modificações na estrutura funcional no âmbito do Poder Executivo:

Ampliação	Cargo	Total
4	Escriturário	31
1	Procurador Municipal	02
1	Médico Veterinário	02
7	Professor Substituto	32
5	Técnico de Enfermagem	25
4	Médico Clínico Geral	08
1	Prof. Educ. Especial	03
1	Assistente Social	08
1	Nutricionista	03
2	Psicólogo	09

- Alteração da referência de remuneração do cargo de fiscal de tributos para 15;
- Alteração do requisito de escolaridade do cargo de Gestor de Controle Interno para nível superior em administração de empresas;
- Alteração do grau de escolaridade do cargo de agente fiscal para ensino médio completo com CNH;
- Alteração da referência do educador de esporte para 14 e acréscimo de atribuições ao referido cargo;
- Criação de 4 cargos de técnico em farmácia, ref. 10, com carga horária de 40 horas semanais;
- Criação de 2 cargos de tradutor e intérprete de libras, ref. 14, com carga horária de 40 horas semanais;
- Criação de 1 cargo de auditor em saúde, ref. 19, e carga horária de 40 horas semanais;
- Criação de 2 cargos de educador físico, ref. 14 e carga horária de 40 horas semanais;



- Criação de 2 cargos de artesão, ref. 4 e carga horária de 20 horas semanais;
  - Criação de 3 cargos de auxiliar de saúde bucal, ref. 8 e carga horária de 40 horas semanais;
5. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente examinar e emitir parecer sobre projetos de lei que alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal, nos termos do art. 46, II “a” do Regimento Interno e do art. 142, §1º, I, da Lei Orgânica Municipal.

7. A competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo foi observada, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

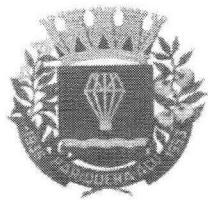
8. **Quanto à adequação financeira-orçamentária** não há óbice para deliberação em Plenário. Cabe ressaltar que há demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro que confirma a existência de recursos suficientes para a realização da despesas decorrentes da aprovação da proposta.

9. Portanto, tem-se que a proposta é regular pois está de acordo com a normas orçamentárias/financeiras, havendo viabilidade para o seu prosseguimento.

10. **No mérito**, vislumbra-se que a proposta é importante para promover adequações necessárias na estruturação dos cargos no âmbito do Poder Executivo e melhorias na execução da atividade administrativa.

11. Por fim, registramos que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o quórum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos) em um único turno de votação, conforme prevê o §2º do art. 96 do Regimento Interno.

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal. **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

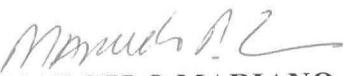
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela adequação financeira e orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2022.

  
**MARCELO MARIANO**  
Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**JORGE CARAÍ**  
Membro